

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | FISCAL

Ofício - Circulado DSIECIV

Processo	Data do documento	Relator
5/2020	12 de outubro de 2020	N.D.

DESCRITORES

ISP-Tributação da produção de energia. Alterações da Lei do OE/2020.

SUMÁRIO

N.D.

TEXTO INTEGRAL**ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE. TRIBUTAÇÃO EM ISP**

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 estabeleceu, no seu artigo 349.º, uma disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade.

A referida disposição prevê, nos seus números 4 a 8, a tributação parcial do fuelóleo e do gás natural, quando utilizados nos fins acima descritos, que anteriormente beneficiavam de isenção total, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Para a operacionalização desta medida, foram definidos procedimentos, no âmbito do sistema declarativo dos IEC, e tendo em consideração o trabalho desenvolvido ao nível dos sistemas de apoio à tributação IEC (SIGIP e SINIX), os

quais foram comunicados às Alfândegas através das mensagens de correio eletrónico n.º 1733/2020, de 31 de março, e n.º 1811/2020, de 3 de abril.

Decorrido este período de aplicação dos referidos procedimentos, impõe-se sistematizar e clarificar a matéria e alargar a sua divulgação aos operadores económicos, entre os quais se incluem os comercializadores de gás natural. Assim, por meu despacho de 2020.10.12 aprovo os seguintes procedimentos:

Mod. 52.4

Entraram em produção, em 2020.04.01 as seguintes alterações:

Rua da Alfândega, n.º 5 r/c - 1149-006 LISBOA Email: dsieciv-dippe@at.gov.pt

Tel: (+351) 218 813 714 Fax: (+351) 218 813 982 Centro de Atendimento telefónico: (+351) 217 206 707

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

Novos códigos adicionais IEC (ISP):

Novas subposições NC (ISP):

Código Nomenclatura Combinada 2710196200 2710196600 2710196700
2710196200 2710196600 2710196700 2711110000 2711121100 2711121900
2711129100 2711129300 2711129400 2711129700 2711131000 2711133000
2711139100 2711139700

OfCir/35.133/2020

Adicional

Tipo de Medida

Data de Início

Área Geográfica

1674 1674 1674 1675 1675 1675 1676 1676 1676 1676 1676 1676 1676 1676
1676 1676 1676

ISP ISP

01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-
2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020

01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020

009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009 009

2/5

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

2711140000 2711190000 2711210000 2711290000 2710196200 2710196600

2710196700 2711110000 2711121100 2711121900 2711129100 2711129300

2711129400 2711129700 2711131000 2711133000 2711139100 2711139700

2711140000 2711190000 2711210000 2711290000

1676 1676 1676 1676 1677 1677 1677 1677 1677 1677 1677 1677 1677 1677

1677 1677 1677 1677 1677 1677 1677 1677

ISP ISP

01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-

2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020

01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-2020 01-04-

2020 01-04-2020 01-04-2020

009 009 009 009 TUDO TUDO

TUDO TUDO TUDO TUDO TUDO TUDO TUDO TUDO TUDO

O quadro de tributação de produtos, resultante do artigo 349.º da Lei n.º 2/2020, de 31/3, quando utilizados para produzir eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade, veio criar situações de tributação diferenciada, entre produtos (fuelóleo e gás), entre utilizações (produção de eletricidade e cogeração) e entre espaços fiscais (continente e regiões autónomas).

Tendo em consideração que os códigos de isenção 1P05 (produção de eletricidade) e 1P06 (produção de gás de cidade) correspondem, no sistema declarativo dos IEC, à introdução no consumo com isenção total de imposto, impõe-se reavaliar todas as isenções registadas pelas Alfândegas com esses códigos de isenção, que passaram a ter um âmbito de utilização mais restrito.

Do facto acima descrito resulta que muitas das isenções registadas com o código de isenção 1P05, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º, tiveram de ser canceladas, com data de fim de validade em 31.03.2020, mantendo-se válidas apenas as que correspondem a atividades que mantêm a isenção total do ISP, nos seguintes termos:

□

Códigos de isenção 1P05 e 1P06, utilizados com os códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69:

OfCir/35.133/2020

3/5

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

o

Não podem ser utilizados para as isenções registadas no continente, para a produção de eletricidade, pelo que estas isenções são canceladas;

o

Não podem ser utilizados para as isenções registadas no continente e nas regiões autónomas, para a produção de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, pelo que estas isenções são canceladas;

o

Apenas podem ser utilizados nas regiões autónomas na produção de eletricidade, mantendo-se válidas as isenções 1P05 registadas nessas regiões com esse fim;

□

Código de isenção 1P05, utilizado com os códigos da posição NC 2711:

o

Não pode ser utilizado para a produção de eletricidade no continente, pelo que estas isenções são canceladas;

o

Pode ser utilizado para a produção de eletricidade, nas regiões autónomas, mantendo-se válidas estas isenções;

o

Pode ser utilizado para a produção de eletricidade e calor (cogeração), no continente e nas regiões autónomas, mantendo-se válidas estas isenções;

□

Código de isenção 1P14, utilizado com os códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 e com os códigos da posição 2711:

o

Não pode ser utilizado, quando os produtos se destinem aos fins previstos nos números 4 e 6 do artigo 349.º da Lei n.º 2/2020 (produção de eletricidade, cogeração e gás de cidade).

Nos casos em que as isenções são canceladas, os produtos são declarados através da utilização, na DIC, do novo código adicional IEC, constante do quadro acima, que corresponde a cada produto ou situação: □

Códigos adicionais 1674 e 1675 - Para declaração dos fuelóleos, classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade;

□

Código adicional 1676 - Para declaração dos produtos classificados pelos códigos da posição NC 2711, utilizados na produção de eletricidade;

□

Código adicional 1677 - Para declaração de fuelóleo e de produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados em instalações abrangidas pelo regime CELE.

OfCir/35.133/2020

4/5

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

A utilização dos novos códigos adicionais 1674, 1675, 1676 e 1677 permite a

aplicação, aos produtos em causa, das taxas de imposto previstas no citado artigo 349.º, que para o ano de 2020 são as seguintes: □

Códigos 1674 e 1675 - Fuelóleos: 25% da taxa de ISP e 25% da taxa de Adicionamento sobre as Emissões de CO₂;

□

Código 1676 - Produtos classificados pelos códigos da posição NC 2711: 10% da taxa de ISP e 10% da taxa de Adicionamento sobre as Emissões de CO₂;

□

Código 1677 - Fuelóleos e produtos classificados pelos códigos da posição NC 2711, utilizados em instalações abrangidas pelo regime CELE: Tributação em ISP, consoante o produto, com isenção da taxa do Adicionamento sobre as Emissões de CO₂, conforme determinado no n.º 8 do artigo 349.º.

A aplicação deste novo quadro de tributação veio exigir a identificação das centrais de produção de eletricidade e das centrais de produção de eletricidade e calor (cogeração), em consequência do tratamento diferenciado que passaram a ter. Assim, devem as Alfândegas exigir das empresas titulares dos benefícios fiscais a colaboração necessária para a clarificação das situações em que haja dúvidas, devendo as mesmas apresentar os documentos comprovativos da natureza das centrais, nomeadamente as licenças de produção /exploração emitidas pela DGEG. Nesta tarefa colaboram os serviços centrais, as Alfândegas e os comercializadores, competindo a estes últimos, na qualidade de sujeitos passivos, declarar corretamente os produtos em causa.

Todas as alterações efetuadas ou a efetuar em matéria de isenções devem ser notificadas às empresas titulares das mesmas, para que estas informem os seus fornecedores.

António Brigas Afonso

OfCir/35.133/2020

Assinado de forma digital por António Brigas Afonso Dados: 2020.10.13 12:18:07 +01'00'

Fonte: <http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt>